

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

ID: 47CF256AE3B64



LEI Nº. 09.2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pedro Laurentino - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a câmara municipal de Pedro Laurentino - PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Pedro Laurentino - PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. Serão estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Pedro Laurentino - PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Da organização e estrutura do orçamento;
- III. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- V. As disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. Do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município;
- IX. Das disposições gerais;
- X. Os Anexos:
 - a) De metas fiscais;
 - b) De riscos fiscais.

CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
- III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
- IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
- V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353
 Data: 2025.06.13 13:02:34 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353
 Data: 2025.06.13 13:03:04 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisorio para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 6º da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dado: 2025.06.13 13:03:23 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



- b) Despesas de Capital:
 - 4 - investimentos;
 - 5 - inversões financeiras;
 - 6 - amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências a União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (80);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dado: 2025.06.13 13:03:36 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- a) Despesas Correntes:
 - 1 - pessoal e encargos sociais;
 - 2 - juros e encargos da dívida interna;
 - 3 - outras despesas correntes;

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dado: 2025.06.13 13:03:41 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dado: 2025.06.13 13:04:09 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Laurentino - PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:04:31 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:04:31 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:04:42 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:05:18 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. n.º 25/2000).

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2024, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:06:53 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Pedro Laurentino - PI, 30 de abril 2025.

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:07:12 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pedro Laurentino-PI
Continuamos Juntos, Construindo histórias

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:07:10 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA.

AÇÕES:

- Restauração do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Encargos com a AVEP
- Assessora jurídica;

UNIDADE EXECUTORA: 02.01. – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO - COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

AÇÕES:

- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Encargo da Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa
- Contribuição a entidades;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos e materiais para o Gabinete do Prefeito
- Encargos com a Segurança do Município;
- Administração da Junta de Serviço Militar;

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Data: 2025.06.13 13:07:10 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI**

UNIDADE EXECUTORA: 02.02. – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
OBJETIVO - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos Diversos
- Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município

UNIDADE EXECUTORA: 02.03. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETIVO - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos Diversos
- Aquisição de Imóveis
- Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
- Encargos com a Eletrobrás
- Encargos com a Agespisa
- Administração dos Serviços Contábeis
- Realização de Concurso Público
- Indenizações e Sentenças Judiciais
- Administração dos Serviços Bancários e Financeiros
- Encargos com a Publicação de Atos, Editais e Notas
- Serviços Postais Convencionais
- Manutenção dos Serviços de Telefonia
- Manutenção dos Serviços de Transmissão do Sinal de TV
- Aquisição de Equipamentos de Sinal de TV
- Amortização da Dívida Interna
- Encargos com a Dívida Interna
- Encargos com Obrigações Patronais
- Encargos com o PASEP
- Criação e Manutenção do Plano Diretor
- Reserva de Contingência

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS em 2025.06.13 13:08:53 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



- Encargos com o Pessoal do Magistério - 70%
- Conservação e Manutenção de Unidades Escolares
- Outras Despesas de Custeio - 30%
- Treinamentos e Qualificações de Professores
- Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar
- Atendimento a Educação de Jovens e Adultos-70%
- Atendimento a Educação de Jovens e Adultos-30%
- Construção e Recuperação de Creches
- Aquisição de Material Permanente para Creches
- Manutenção e Encargos com o Ensino Infantil-70%
- Manutenção e Encargos com o Ensino Infantil-30%
- Encargos com o Ensino Especial e Excepcional-70%
- Encargos com o Ensino Especial e Excepcional-30%

UNIDADE EXECUTORA: 02.06 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO - PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO - PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

AÇÕES:**Assistência Farmacêutica**

- Programa de Assistência Farmacêutica Básica - AFB

Atenção Básica

- Agente Comunitário de Saúde – ACS
- Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
- Programa de Atenção Básica- PAB FIXO

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS em 2025.06.13 13:08:54 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



UNIDADE EXECUTORA: 02.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construção e Restauração de Unidades Escolares
- Aquisição de Equipamentos Diversos
- Aquisição de Imóveis
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Ônibus Escolares
- Administração do Ensino Fundamental
- -Manutenção da Merenda Escolar
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE
- Programa Estadual de Atenção ao Transporte Escolar
- -Manutenção do Transporte Escolar
- Treinamento e Qualificação de Pessoal
- Programa Quota Salário Educação - QSE
- Const., Rest. e Equipar de Creches
- Manutenção de Creches e Pré Escolas
- Merenda Escolar de Creches e Pré Escolas
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional

UNIDADE EXECUTORA: 02.05 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construção e Restauração de Unidades Escolares
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Equipamentos
- Investimentos na Educação de Jovens e Adultos
- Encargos com o Pessoal Administrativo - 30%

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS em 2025.06.13 13:08:53 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



- Saúde Bucal – SB
- Saúde da Família - SF
- Programa Saúde na Escola - PSE
- Manutenção do Programa Academia de Saúde
- Construir e Equipar Academia de Saúde

Financiamento

- Incentivo para construção de academias de saúde

Vigilância em Saúde

- Piso fixo de vigilância em saúde

FUS

- Manutenção do Sistema de Saúde do Município
- Aquisição de veículo
- Aquisição de Imóveis
- Construção Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde

Governo Estadual

- Programa Co financiamento

Convênios

- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.08 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. ABSTECIMENTO

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES:

- Cons. Ampl. E Ref. de Mercados, Feiras e Matadouros Públicos
- Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Públicos
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Imóveis
- Manutenção e Encargos com o Departamento de Agricultura
- Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS em 2025.06.13 13:08:53 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



- Impl. Agroindústria de Benef. De Frutos Regionais
- Apoio ao Produtor Agrícola
- Encargos com a Aração de Terras Produtivas

UNIDADE EXECUTORA: 02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETIVO - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
- Construção de Cozinha Comunitária
- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Programa de Melhoria Habitacional
- Encargos Com Serviços Funerários

UNIDADE EXECUTORA: 02.10 – FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES:

Bloco da Proteção Social Básica

- Piso Básico Variável III – Equipe Volante – PBV III
- Piso Básico Fixo – PBF
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente
- Construção e Recuperação do Cras
- Manutenção do F.M.A.S
- BPC Na Escola
- Melhoria Habitacional Para Carentes do Município
- Ações Vinculadas ao Enfrentamento da Emergência Covid-19
- Manutenção dos Benefícios Eventuais

Bloco da Gestão do SUAS

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13 13:09:11 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



- Construção e Restauração de Aterros Sanitários
- Cons., Ampliar e Rest. Sistema de Abastecimento D'água - SAA
- Construção de Fossas Sêpticas Domiciliares
- Construção e Rec. de Pontes e Passagem Molhada
- Manutenção de Poços, Chafarizes Públicos e Caixas D'água
- Construção e Restauração de Lavanderias Públicas
- Const. e Rest. Esgotos, Bueiros e Canais de Drenagens
- Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção de Postos Telefônicos
- Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- Impl. De Proj. De Segurança e Educação no Trânsito
- Manutenção de Estradas Vicinais

UNIDADE EXECUTORA: 02.12 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE CULTURA,

OBJETIVO - GESTÃO CULTURAL

AÇÕES:

- Real. e Promoção de Eventos Festivos no Município
- Construção, Instalação e Equipara da Biblioteca Pública
- Manutenção da Biblioteca Pública
- Construção e Reforma de Banheiro
- Construção e Reforma da Praça de Eventos
- Manutenção da Sec. Municipal de Cultura

UNIDADE EXECUTORA: 02.13 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO – MANTER O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção Da Secretaria Municipal de Planejamento

UNIDADE EXECUTORA: 02.14 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13 13:10:07 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



- Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS

Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

- Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF

Bloco Primeira Infância

- Criança Feliz

UNIDADE EXECUTORA: 02.11 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL

AÇÕES:

- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas
- Const. e Recup. De Praças, Parques e Jardins
- Cons. e Urban. de Ruas, Avenidas e Ciclovias
- Construção e Recuperação de Calçamentos
- Aquisição de Patrulha Mecanizada
- Projeto de Sinalização de Ruas e Avenidas
- Manutenção e Recuperação de Calçamentos
- Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos
- Construção de Portal
- Manutenção da Iluminação Pública
- Construção e Restauração de Cemitérios
- Encargos com a Limpeza Pública
- Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Públicos
- Manutenção de Serviços de Correição
- Aquisição de Equipamentos
- Constr. e Ampliação da Rede de Distr. Energia Elétrica
- Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais
- Const. e Rest. de Chafarizes Públicos e Caixas D'água
- Construção e Restauração de Açudes, Barreiros e Barragens
- Const. e Rest. de Poços Cacimbões e Tubulares
- Construção e Restauração de Módulos Sanitários - MSD

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13 13:09:49 -03'00'

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI



OBJETIVO – GESTÃO SOCIAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

UNIDADE EXECUTORA: 02.15 – SEC. MUNICIPAL DE REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO – GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES:

- Manutenção do Departamento de Pronto Atendimento – BPA
- Manutenção do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

UNIDADE EXECUTORA: 02.16 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO – GESTÃO AO ESPORTE

AÇÕES:

- Manutenção do Parque de Vaquejada
- Construção e Rest. de Estádio e Campos de Futebol
- Apoio as Atividades Esportivas no Município
- Manutenção do Ginásio e Quadra Poliesportiva
- Construção e Recup. Ginásio e Quadra Poliesportiva
- Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13 13:10:30 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis
 Prefeito Municipal

CNPJ nº 01.612.800/0001-73 - Av. José Eugênio Rodrigues, S/N, Bairro Valdir Leite
 CEP: 64728-000 Pedro Laurentino-PI

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.500.000,00	35.222.500,00	238.953,63	144,84	37.595.000,00	36.467.150,00	238.953,60	144,84	38.722.850,00	37.561.164,50	238.953,68	144,84
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	35.732.811,20	34.482.162,81	233.931,10	141,79	36.804.795,54	35.700.651,67	233.931,07	141,79	37.908.939,40	36.771.671,22	233.931,14	141,79
Receitas Primárias Correntes	32.606.322,09	31.465.100,82	213.462,99	129,39	33.584.511,75	32.576.976,40	213.462,96	129,39	34.592.047,11	33.554.285,69	213.463,03	129,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.281.397,23	1.236.548,33	8.388,89	5,08	1.319.839,15	1.280.243,97	8.388,89	5,08	1.359.434,32	1.318.651,29	8.388,89	5,08
Transferências Correntes	31.184.507,60	30.093.049,83	204.154,83	123,74	32.120.042,83	31.156.441,54	204.154,80	123,74	33.083.644,11	32.091.134,79	204.154,87	123,74
Demais Receitas Primárias Correntes	140.417,26	135.502,66	919,27	0,56	144.629,78	140.290,88	919,27	0,56	148.968,67	144.499,61	919,27	0,56
Receitas Primárias de Capital	3.126.489,11	3.017.061,99	20.468,11	12,41	3.220.283,78	3.123.675,27	20.468,10	12,41	3.316.892,30	3.217.385,53	20.468,11	12,41
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.500.000,00	35.222.500,00	238.953,63	144,84	37.595.000,00	36.467.150,00	238.953,60	144,84	38.722.850,00	37.561.164,50	238.953,68	144,84
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	35.363.569,16	34.125.844,24	231.513,79	140,33	36.424.476,23	35.331.741,95	231.513,76	140,33	37.517.210,52	36.391.694,21	231.513,83	140,33
Despesas Primárias Correntes	30.973.486,42	29.889.414,40	202.773,34	122,91	31.902.691,01	30.945.610,28	202.773,32	122,91	32.859.771,74	31.873.978,59	202.773,38	122,91
Pessoal e Encargos Sociais	14.121.147,32	13.626.907,16	92.446,56	56,03	14.544.781,74	14.108.438,29	92.446,55	56,03	14.981.125,19	14.531.691,44	92.446,58	56,03
Outras Despesas Correntes	16.852.339,10	16.262.507,23	110.326,78	66,87	17.357.909,27	16.837.171,99	110.326,77	66,87	17.878.646,55	17.342.287,15	110.326,81	66,87
Despesas Primárias de Capital	4.273.104,74	4.123.546,07	27.974,63	16,96	4.401.297,88	4.269.258,95	27.974,62	16,96	4.533.336,82	4.397.336,71	27.974,63	16,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	116.978,00	112.883,77	765,82	0,46	120.487,34	116.872,72	765,82	0,46	124.101,96	120.378,90	765,82	0,46
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	369.242,04	356.318,57	2.417,31	1,47	380.319,30	368.909,72	2.417,31	1,47	391.728,88	379.977,01	2.417,31	1,47
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III)	369.242,04	356.318,57	2.417,31	1,47	380.319,30	368.909,72	2.417,31	1,47	391.728,88	379.977,01	2.417,31	1,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:10:49 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
 01.612.600/0001-73
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.134.749,78	118.722,31	100,00	23.211.425,67	164.982,65	100,00	5.076.675,89	27,99
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	18.104.749,78	118.525,91	99,83	23.094.718,76	164.153,12	99,50	4.989.968,98	27,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.369.551,76	166.086,21	139,89	25.345.487,03	180.151,18	109,19	-24.064,73	-0,09
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	22.342.956,12	146.272,07	123,21	22.318.891,39	158.638,88	96,15	-24.064,73	-0,11
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	79.244,00	518,78	0,44	0,00	0,00	0,00	-79.244,00	-100,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	79.244,00	518,78	0,44	0,00	0,00	0,00	-79.244,00	-100,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.238.206,34	-27.746,16	-23,37	775.827,37	5.514,44	3,34	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.317.450,34	-28.264,94	-23,81	775.827,37	5.514,44	3,34	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	746.977,42	4.890,22	4,12	-2.635.409,61	-18.732,02	-11,35	-3.382.387,03	-452,81
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	104.640,20	685,05	0,58	-3.104.548,05	-22.066,57	-13,38	-3.209.188,25	-3.066,88
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.104.548,05	-20.324,47	-17,12	-3.104.548,05	-22.066,57	-13,38	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:11:12 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
01.612.600/0001-73
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.500.000,00	18.451.163,32	-0,26	29.187.500,00	58,19	36.500.000,00	25,05	38.325.000,00	5,00	40.241.250,00	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	18.429.000,00	18.374.888,31	-0,29	29.015.500,00	57,91	35.732.811,20	23,15	37.519.451,76	5,00	39.395.424,35	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.500.000,00	18.476.402,95	-0,13	29.187.500,00	57,97	36.500.000,00	25,05	38.325.000,00	5,00	40.241.250,00	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	18.328.000,00	18.330.710,65	0,01	28.987.500,00	58,14	35.363.569,16	22,00	37.131.747,62	5,00	38.988.335,00	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	101.000,00	44.177,67	-56,26	28.000,00	-36,62	369.242,04	1,15	387.704,14	5,00	407.089,35	5,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	101.000,00	44.177,67	-56,26	28.000,00	-36,62	369.242,04	1,15	387.704,14	5,00	407.089,35	5,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.304.458,73	3.382.387,03	2,36	2.776.725,11	-17,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.134.387,89	3.209.188,25	50,36	2.134.387,22	-33,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	79.000,00	-3.104.548,05	-4.029,81	50.000,00	-101,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	17.183.506,92	17.860.726,09	3,94	27.144.375,00	51,98	26.212.954,51	-3,43	27.523.602,24	5,00	28.899.782,35	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	17.117.559,41	17.786.891,89	3,91	26.984.415,00	51,71	25.661.987,80	-4,90	26.945.087,19	5,00	28.292.341,54	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	17.183.506,92	17.885.158,06	4,08	27.144.375,00	51,77	26.212.954,51	-3,43	27.523.602,24	5,00	28.899.782,35	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	17.023.746,75	17.744.127,91	4,23	26.958.375,00	51,93	25.396.811,77	-5,79	26.666.652,36	5,00	27.999.984,98	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	93.812,66	42.763,98	-0,32	26.040,00	-0,22	265.176,02	0,89	278.434,82	5,00	292.356,56	5,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	93.812,66	42.763,98	-0,32	26.040,00	-0,22	265.176,02	0,89	278.434,82	5,00	292.356,56	5,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.069.307,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.982.501,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fionlli SC Ltda - Software

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
01.612.600/0001-73
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:11:39
-03'00"

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

Fionlli SC Ltda - Software

Página 2 de 2

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO**

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.607.730,63	0,00	1.607.730,63	0,00	1.607.730,63	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.632.064,44	0,00	4.638.169,96	0,00	2.370.203,94	0,00
TOTAL	8.239.795,07	0,00	6.245.900,59	0,00	3.977.934,57	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:12:02 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:12:24 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
 01.612.600/0001-73
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma
 digital por CARLOS
 HENRIQUE
 COELHO
 REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13
 13:12:56 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

				RS 1,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:7559100
6353

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:13:24 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI**

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:14:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:14:30 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
 01.612.600/0001-73
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
 DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

CARLOS
 HENRIQUE
 COELHO
 REIS-75591006353 1313.14.0000

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:15:45 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR		0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS HENRIQUE COELHO Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Coelho REIS em 16/06/2025 às 13:18:22 -0100

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS HENRIQUE COELHO
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:16:47 -03'00'

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI**

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS
 HENRIQUE
 COELHO
 REIS:75591006
 353

Assinado de forma
 digital por CARLOS
 HENRIQUE COELHO
 REIS:75591006353
 Dados: 2025.06.13
 13:17:12 -03'00'

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:17:34 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.946.053,79
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	789.210,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.156.843,03
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.156.843,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.156.843,03

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:17:55 -03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PREFEITO MUNICIPAL
755.910.063-53

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**PEDRO LAURENTINO - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 09, DE 13 DE JUNHO DE 2025****ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 218.750,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)** para o **Exercício Financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353

Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13
13:18:18 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

PEDRO LAURENTINO - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

01.612.600/0001-73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	218.750,00	PASSIVOS CONTINGENTES	218.750,00
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da	218.750,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Estiagem prolongada e/ou enchentes	143.750,00		0,00
Assistências a Epidemias	75.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	62.500,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	62.500,00
Frustração de Arrecadação	31.250,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da	62.500,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Reserva de Contingência	0,00
Discrepância de Projeções:	31.250,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

CARLOS
HENRIQUE
COELHO
REIS:7559100
6353

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.06.13 13:18:43 -03'00'